



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 **Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão** adaptado para **CASTRA MÓVEL** para atendimentos e procedimentos veterinário, onde deve realizar consultas, cirurgias e castração em animais domésticos (cães e gatos). Que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Maceió.

Dentre os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, está o controle da população de animais domésticos no município e, para tanto, a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população.

Ao se utilizar a castração, enquanto uma das medidas de controle populacional, a grande preocupação não é quanto os animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido à possibilidade destes, reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados. Assim sendo, **a literatura especializada recomenda a castração por saturação**, ou seja, elencar áreas, e procurar castrar 100% da população de cães e gatos férteis.

Associado ao esforço de castração deve ser elaborado um Programa Local de Educação e de Medicina Veterinária Preventiva. Esse esforço cooperativo evita a morte prematura dos animais castrados, limitando dessa forma, a substituição de animais castrados por novos animais aptos a reprodução.

- 2.2 No contexto acima apresentado a castração por intermédio de convênio com clínicas locais ou Centro Fixo na UVZ (Unidade de Vigilância de Zoonoses) não se fazem viáveis, por vários motivos, tais como:
- a) Em sua maioria, em bairros carentes temos apenas Consultórios Veterinários não podem realizar cirurgias, só consultas. As cirurgias só seriam possíveis para as Clínicas Veterinárias (que necessitam dentre outras características serem pessoas jurídicas). Nos locais onde existem “Clínicas Veterinárias”, propriamente ditas, estas dificilmente possuem capacidade de suporte para realizar um grande número de cirurgias em um curto espaço de tempo (ex: para realizarmos 20 castrações em um dia a Clínica deveria ter 20 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados, dentre outras necessidades);
 - b) Caso pensemos em clínicas conveniadas, assim como a UVZ, em outros locais do município teríamos que pensar no transporte dos animais para estas (encareceria o processo). Muitos municípios residentes em bairros carentes (foco principal do controle populacional de animais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- domésticos) não dispõem de veículos próprios, e nos transportes coletivos a presença de cães e gatos é proibida. Mesmo aquelas Clínicas Veterinárias que possuem recursos de transporte para animais, teriam que fazer várias viagens a bairros (veículo para transportar cerca de 20 animais ao dia), muitas vezes distantes o que certamente encareceria o custo do procedimento castração, aumentando o tempo de preparação dos animais para o ato cirúrgico diminuindo, desta forma, o número possível de castrações ao dia.
- c) O instrumento de Convênio envolve uma prestação e contas, que é difícil de ser realizada quando as castrações são realizadas de forma esparsa em diversas clínicas, uma vez que dificulta o controle do município sobre o processo de castração, tanto na quantidade como na qualidade.
 - d) Juntamente ao processo de castração será realizado o cadastramento animal, que envolve a aplicação de um microchip e a inserção dos dados do animal e de seu responsável no software de banco de dados da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ). Caso o esforço de castração seja realizado por clínicas conveniadas a alimentação do Banco de Dados de Cadastramento ficaria comprometida, prejudicando a consistência do banco de dados.
 - e) Os “equipamentos” médico veterinários, nos bairros escolhidos não estão uniformemente distribuídos, dificultando o acesso de parte da população a estes estabelecimentos.
 - f) No caso de castração em Clínicas Veterinárias conveniadas e UVZ, ficaria muito difícil de se atingir a chamada “Castração por Saturação”, defendida acima.
- 2.3 A castração por intermédio de Unidades Móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que o chamado “castramóvel” permite, que a cada dia, se esteja estacionado numa região diferente do bairro, facilitando o acesso da população, estimulando as pessoas a castrarem seus animais (o castramóvel é uma propaganda do serviço em si), pode-se manter um posto de cadastramento de animais no local (cadastrando todos os animais castrados) concentrando os esforços neste sentido, diminuindo os custos de deslocamentos de equipes e materiais de informática.
- 2.4 As unidades móveis de castração são projetadas e construídas de forma que possa abrigar várias equipes de veterinários castrando ao mesmo tempo, e para tanto a quantidade e o processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejado de forma a dar suporte aos procedimentos. Algumas unidades tem a capacidade de realizar até 100 cirurgias por dia, o que atende ao nosso objetivo de castrar o maior número de animais no menor período de tempo.

3 DO OBJETO

- 3.1 **Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão** adaptado para **CASTRA MÓVEL** para atendimentos e procedimentos veterinário, onde deve realizar consultas, cirurgias e castração em animais domésticos (cães e gatos). Onde atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió na Unidade de Vigilância de Zoonoses (UZV/DVS) de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item**. Observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 6.1** Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

7. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 7.1.2 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 7.1.3 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

- 7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

- 7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

- 7.3.2** O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

- 7.3.3** Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4 DO ENVIO DE LANCES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4.2** O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e Fechado, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2018 pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.
- 8.2 Projeto Atividade: **10.305.0022.001.4040.0009** fortalecimento e modernização da promoção e Vigilância em saúde – RA-MCZ Saúde com qualidade, acesso e expansão dos serviços. Elemento de Despesa: **4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Financiamento: **0400.02.003** - Vigilância em Saúde – Recursos Federais.
Fonte de Financiamento: **0040.00.000** - ASP – Recursos Próprios.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 O prazo para entrega deverá ser de até **30(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante;
- 9.2 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82)3315-5365.
- 9.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 9.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 9.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6 Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.7 Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.8 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis**, contados da solicitação.
- 9.9 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

- I.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VI.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII.** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- IX.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

11.2 DA CONTRATANTE:

- I.** Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 12.2 Conforme a **Lei nº 8666, art 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 12.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos produtos, o Contrato decorrente da licitação será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93;
- 13.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo **05 (cinco)** dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 13.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 14.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 14.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 14.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- 14.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 14.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 14.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 14.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 14.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
 - 14.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 15.1.1 Advertência;
 - 15.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 15.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 15.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 15.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses:
 - a) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;
 - b) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
 - d) Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 15.2, a sanção prevista no subitem “15.1.5” ou no subitem “15.1.6” do item 15.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “15.1.2” a “15.1.4” do mesmo dispositivo.
- 15.6 As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI -** Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- c) **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante
- 16.3 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços a administração pública.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

18. DA GARANTIA VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 18.1** Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, **12(doze)** meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 18.1.1 **Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.**
- 18.2 Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 18.3 A Contratada deverá prestar assistência técnica em Maceió/AL.
- 18.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 19.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DVS, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 **Telefone: (82) (3315-5258/3315 – 3470)** ou por **e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br**

Maceió/AL, 25 de novembro de 2019.

Fernanda Araújo Rodrigues



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretora da Vigilância em Saúde – SMS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE
01	01	<p>Aquisição de um VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO adaptado, ar condicionado, ano 2020 modelo do ano vigente, gerenciamento eletrônico, movido a diesel, potência mínima de 146 CV, freios a disco nas 04 rodas ABS, ASR, BAS e EBV com capacidade de carga útil de no mínimo 1.480 kg e com área de zona de carga mínima de 7,4 m.</p> <p><u>DESCRIÇÃO DA ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Aparelho de ar-condicionado especial e compatível para unidades móveis;• Aparelho exaustor de ar saturado.• Deverá possuir um frigobar de no mínimo 80 litros.• Fornecimento de um cilindro de oxigênio de no mínimo 10 litros;• Autoclave de 21 litros• Gaiolas Pré e Pós cirúrgica;• Móvel em mdf customizada, com bancadas, cubas em aço inox com torneira do tipo bica com acionamento através de pedal elétrico ou tipo cotovelo e válvulas solenoides para evitar contaminação cruzada.	Unidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">• Armário suspenso com portas deslizantes;• Duas mesas cirúrgicas veterinárias;• Kit display contendo um toalheiro de papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel. <p><u>Assoalho, piso e revestimento interno</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Revestimento de fácil higienização, tolerante a produtos abrasivos e com rigor estético. <p><u>Sistema elétrico</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Iluminação interna com luminárias de led embutidas no teto da unidade com foco dirigível sobre as macas cirúrgicas;• Iluminação externa;• Deverá possuir entrada de energia de fonte externa 110 / 220 v protegido com quadro e disjuntores, deverá conter local apropriado para utilização de gerador, caso necessário.• Mínimo de 04 tomadas de 220 volts, 01 tomada de 12 volts, 01 tomada externa de captação de energia elétrica com um cabo de no mínimo 20 metros para conexão na rede elétrica, tomada tipo steck e proteção do circuito elétrico com disjuntores térmicos e fusíveis de proteção; <p><u>Sistema hidráulico</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir dois reservatórios de água, um para água limpa e outro para água servida, com capacidade média de 80 litros, sendo que o abastecimento acontecerá através de uma bomba elétrica centrífuga com potência de metros de coluna de água.• Possuir reservatório de 350 litros de água limpa para a utilização pela equipe, possuir reservatório de dejetos com capacidade de 350 litros. <p><u>Sistema de segurança</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de alarme de invasão do interior da unidade móvel	
--	---	--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>deverá possuir alarme micro processado, com sensores infravermelhos de presença, sirene de no mínimo um tom, bateria independente de 12 volts, e acionamento remoto.</p> <p><u>Sistema de Emergência</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Luzes de emergência e extintores de incêndio. <p><u>Cobertura Externa (Toldo)</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Toldo retrátil confeccionado em lona trançada, estrutura de tubo de aço redondo, tratado e pintado. <p><u>Outras observações:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia do veículo e da adaptação mínima de 12 meses;• O Layout deverá passar obrigatoriamente por aprovação prévia por este departamento de Vigilância em Saúde de Maceió	
--	---	--